



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 225/2.021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 095/2.021
CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR DE FACE, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 06.344.497/0001-41, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 2.001 – conj. 174, Jardim Santa Ângela em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, titular do RG nº 32.594.073-3 e do CPF/MF nº 225.748.008-26 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2.021, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 225/2.021.

1.3. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA DA CONTRATADA**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

2.1.1. Confecção de cartões-alimentação magnéticos, de forma personalizada, com sistema de controle de saldo e senha numérica intransferível, na quantidade estimada de 620 (seiscentos e vinte) cartões para o benefício vale alimentação, com abrangência em todo o território nacional.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, padarias, mercearias,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

açougues, etc.), e manter ao longo da vigência do contrato, com as quantidades mínimas, conforme exigência do Termo de Referência do edital.

2.1.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela **CONTRATANTE** no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos empregados.

2.1.4. Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da comunicação formal feita pela **CONTRATANTE** para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pela **CONTRATANTE**, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **MARIA INÊS APARECIDA GOMES PASSOS**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Portadora do CPF/MF 088.361.258-59.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses.

3.2. O percentual da taxa de administração não poderá sofrer alterações, já o valor de repasse aos funcionários poderá sofrer alterações, que serão submetidas a análise dos setores competentes da **CONTRATANTE**, podendo gerar aditivos de acréscimo/supressão.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 821.301,60 (oitocentos e vinte e um mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), já descontada a taxa de administração de -3,80% (menos três vírgula oitenta por cento).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Serão efetuados através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado mediante comprovação de regularidade fiscal/previdenciária do FGTS da Contratada.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 821.301,60 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e um reais e sessenta centavos).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

ORGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJ/ATIV	ELEMENTO	CÓDIGO REDUZIDO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

02	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.110	000021
04	04.03	12.361.0006	2.013	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.220	000079
05	05.08	26.782.0010	2.032	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.110	000218
06	06.01	10.301.0005	2.033	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.310	000243
06	06.01	10.302.0005	2.034	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.310	000258
06	06.02.	10.302.0005	2.037	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.310	000281
08	08.01	08.244.0004	2.041	3.3.90.46.00.00.00.00.0.01.510	000301

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **CONTRATANTE**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a **CONTRATANTE** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 30 de setembro de 2021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Nicolas Teixeira Veronezi
Verocheque Refeições Ltda

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br